



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 335/2018 - GAB

Pitanga, 29 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 73/2018, o qual revoga a Lei nº 2.112, de 22 de dezembro de 2017, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 73/2018



Revoga a Lei nº 2.112, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.112, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 26 de outubro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>496 / 2018</u>
Data <u>29 / 10 / 2018</u>
às <u>13</u> horas <u>52</u> minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 73/2018, o qual revoga a Lei nº 2.112, de 22 de dezembro de 2017.

Justifica-se o envio do referido projeto, uma vez que o PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), oriundo do BNDES, é destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando a modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios, e com isso se pretendia, além da modernização tributária, implementar serviços como a reforma do espaço administrativo da Prefeitura, e assim foi solicitada a autorização para tal adesão.

Porém, com a alternativa de se buscar outras fontes de recursos para reforma e/ou ampliação do Prédio da Prefeitura, e como ações de melhoria na arrecadação e efetividade e gestão tributária, a exemplo do georreferenciamento, já foram tomadas e estão surtindo os efeitos desejados, optou-se por não utilizar, neste momento, os recursos oriundos desse programa.

Diante do exposto, solicita-se apreciação do referido projeto, para que a referida lei seja revogada.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito